



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº212, de 8 de março de 1.969

ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Ficam isentas de qualquer imposto Municipal, toda a industria nova sem similar, no Município de Guarujá do Sul.-

§1º.-As isenções mencionadas no artigo anterior obedecerão obediência, digo, à seguinte classificação:

a)Capital até R\$10.000,00	isento até 5 anos
b)De R\$10.000,00 até R\$20.000,00	" " 10 "
c)De R\$20.000,00 até R\$50.000,00	" " 20 "
d)Superior a R\$50.000,00	" " 30,anos

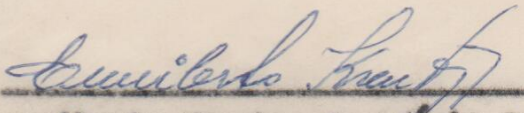
§2º.-A isenção supra refere-se unicamente a industrias que forem estabelecidas dentro do Território Municipal a partir de 1º de março de 1.969.-

Art.2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 8 de março de 1.969.-


Clemente Conte.-Prefeito Municipl.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/secraria em data supra.-


Cuniberto Kreutz.-Secréário Gral.-